



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1.143-A, DE 2008
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

MENSAGEM Nº 292/2007
AVISO Nº 378/2007 – C. Civil

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Brasília, em 14 de dezembro de 2006; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO ROLLEMBERG) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FLÁVIO DINO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Código de Autenticação > 9A2F127C21

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008
(MENSAGEM Nº 292/2007)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Brasília, em 14 de dezembro de 2006. **(DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Brasília, em 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, incisos I e X da Constituição Federal, quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, inclusive quaisquer ajustes complementares destinados à utilização dos centros brasileiros de lançamento de satélites, ou de quaisquer bases militares, bem como quaisquer ajustes complementares, acordos executivos ou quaisquer outros acertos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ou impliquem a utilização de áreas destinadas à defesa nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.

Deputado MARCONDES GADELHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
